



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



São Paulo, 31 de Maio de 1996.

Ofício nº 180/CMDCA/96

Prezados Senhores,

Venho por meio deste encaminhar aos demais conselheiros parecer com referência ao caso de impugnação do Conselheiro Tutelar Sr. MARCOS AUGUSTO FERREIRA MARQUES (região de Vila Mariana).

Tal encaminhamento se torna necessário em função da inconveniência do prolongamento desta pendência para as próximas gestões do CMDCA.

Para tanto reintero a necessidade urgente de análise e estudo detalhado deste assunto agora em questão levando-se em conta toda a legislação existente em vigor além de toda a documentação apresentada ao C.M.D.C.A. pelo Conselheiro solicitante (recurso administrativo, certidões, declarações, títulos de nomeação, certidões funcionais, publicações em DOM, etc.).

É necessário lembrar que a decisão tomada exclusivamente pela COMISSÃO ELEITORAL, que a tantas solicitações havia de se reportar num momento tão conturbado do pleito acabou por resultar em ação do mandato de segurança junto a 3ª Vara da Fazenda Pública, processo de nº 1165/96 no qual fui solicitado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito José Roberto Peretti de Godoy.

Ocasião na qual apresentei-lhe todas as informações factuais e documentais de conhecimento do CMDCA, bem como informação quanto as dificuldades do CMDCA e de suas respectivas comissões no sentido de estar fazendo frente a eleição dos Conselhos Tutelares de todo o Município de nossa impossibilidade quanto a estrutura administrativa.

Declarei também que a eleição do Sr. Marcos Augusto Ferreira Marques realmente se deu obtendo a terceira maior votação na sua região, e que no momento da inscrição o referido cidadão preencheu todos os requisitos à ele solicitados, e ainda apresentei-lhe o relatório que o Ministério Público nos enviou (datado de 27.10.1995) solicitando novas provas de idoneidade moral e comprometimento público, constaram de minha declaração também os documentos que comprovaram isto e portanto abonavam sua conduta, foram todos apresentados.



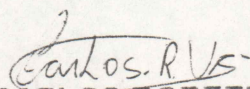
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



Considerando os pareceres do Sr. Dr. Promotor da Justiça Paulo Reali Nunes que sob a luz do Ministério Público das leis e da jurisprudência se manifesta em extenso relatório quando nos ensina os princípios da discricionariedade e razoabilidade apelando para a correção de tal impugnação.

Vale ressaltar, que no sentido de se estar resgatando os princípios democráticos e o espírito de aperfeiçoamento da construção da cidadania que devem nortear o C.M.D.C.A., sob a minha leitura será necessário que os demais conselheiros se disponham a análise legal de todo o material (em anexo) para uma nova decisão que venha a contemplar a soberania e o compromisso histórico do C.M.D.C.A.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO VAZ
Presidente - CMDCA

